



PODER,  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

SUBDIREÇÃO GERAL

CONTRATO Nº ~~01~~/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
LINKS DE ACESSO À INTERNET, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A EMPRESA  
CLARO S.A E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE ALAGOAS

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.473.062/001-08, neste ato re - apresentado pelo Exmo. Sr. Presidente, Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES com a interveniência do FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNJURIS, órgão autônomo vinculado ao Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob nº 01.700.776/0001-87, estabelecido no Prédio Anexo I do Tribunal de Justiça, representado neste ato pelo Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora, Dr. MAURICIO CÉSAR BRÊDA FILHO, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, CLARO S.A, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Henri Dunant, nº 780, Torre A e B, CEP: 04709-110, Santo Amaro/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, doravante denominada CONTRATADA e aqui representada por seu Gerente de Contas, Sr. MANOEL ROBERTO CARLOS SILVA, inscrito no CPF sob o nº 008.622.734-39, e RG nº 1.467.576 -SSP-AL, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com alterações posteriores, Lei Estadual nº 5.237, de 17 de julho de 1991, Decreto Estadual nº 1.424, de 22 de agosto de 2003, com alterações posteriores, Decreto Estadual nº 4.054, de 19 de setembro de 2008, Ato Normativo nº 25, de 1º de março de 2010, e, no que couber, pelos Decretos Federais números 3.555, de 8 de agosto de 2000, e 5.450, de 31 de maio de 2005, combinados com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 2017/10990, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 012/2017, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

A

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto deste ajuste consiste na prestação do serviço de links de acesso à internet, nos termos do edital do PE nº 012/2017.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Acesso à Internet – contigencial dedicado e simétrico, com previsão de velocidade de 150 mbs, incluindo instalação, configuração e manutenção periódica	Mensal	12	16.679,82	200.157,83
2	Serviço de proteção DDos.	Mensal	12	10.870,18	130.442,71

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 330.600,00 (trezentos e trinta mil e seiscentos reais)**, conforme especificações constantes do edital do PE nº 012/2017.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA DESPESA**

3.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, registrado com os seguintes dados:

a) PROGRAMA DE TRABALHO: 02.501.02.061.0003.2114.1619 – Manutenção do Poder Judiciário – NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA.

**CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto da presente licitação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal contratual;
- b) Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/ Receita Federal;
- c) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

4.2. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

4.3. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 5.1, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### CLAUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

#### CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Conforme item 16 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pe nº 012/2017, reproduzido no Anexo Único deste Contrato.

6.2. Topologia da solução:

6.2.1 Conforme subitem 3.2 do Termo de Referência (Anexo Único).

6.3 Especificações e exigências comuns a todos os lotes:

6.3.1 Conforme subitem 3.3 do Termo de Referência (Anexo Único).

6.4 Requisitos de segurança:

6.4.1 Conforme item 4 do Termo de Referência (Anexo Único).

6.5 Requisitos de ativação dos serviços:

6.5.1 Conforme item 6 do Termo de Referência (Anexo Único).

6.6 Prazo de execução:

6.6.1 Conforme item 7 do Termo de Referência (Anexo Único).

6.7 Dos testes e aceite dos serviços:

7.7.1 Conforme item 8 do Termo de Referência (Anexo Único).

6.8 Gerenciamento pró-ativo e assistência técnica:

6.8.1 Conforme item 9 do Termo de Referência (Anexo Único).

6.9. Acordo de nível de serviço:

6.9.1. Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo Único).

6.10. Da disponibilidade mensal do serviço:

6.10.1. Conforme subitem 10.4 do Termo de Referência (Anexo Único).

6.11 Prazos gerais para atendimento e reparo:

6.11.1 Conforme subitem 10.5 do Termo de Referência (Anexo Único).

6.12 Gerenciamento de nível de serviço:

6.12.1 Conforme item 11 do Termo de Referência (Anexo Único):

6.13 Locais de prestação dos serviços:

6.13.1 Conforme item 14 do Termo de Referência (Anexo Único).

6.14 Da confidencialidade da informação:

6.14.1 Conforme item 15 do Termo de Referência (Anexo Único).

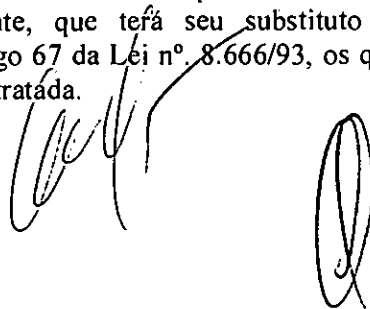
#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos bens objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados;
- b) Emitir Ordens de Serviços, procedendo ao necessário controle dos serviços realizados;
- c) Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato;
- g) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h)

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor do Tribunal especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.



## **8.2. Caberá ao Fiscal do contrato:**

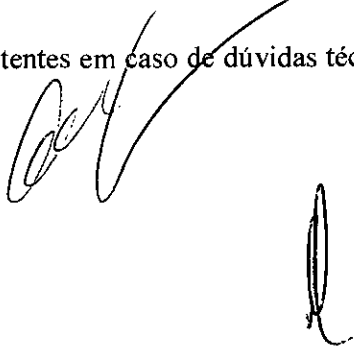
- a) Emitir a ordem de serviço do objeto contratual;
- b) Verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- c) Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- d) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- e) Dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- f) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

8.4. A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

## **8.5. Caberá ao Gestor do contrato:**

- a) Prorrogar o Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- b) Comunicar a abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- c) Acompanhar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais;
- d) Comunicar ao setor competente quaisquer problemas detectados na execução contratual que tenham implicações na atestação;
- e) Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital, o Contrato ou a Lei;
- f) Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
- g) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;
- h) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;
- i) Alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados deste Poder, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;
- j) Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- l) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;



- m) Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;
- n) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização da Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

#### 8.6. Designação de gestor/fiscal:

8.6.1 Fica designado o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, lotado(a) no \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, e, em sua ausência, o seu substituto legal, (quando houver) para, nossa ordem, exercerem a gestão/fiscalização do contrato, devendo o mesmo representar este Tribunal perante a contratada e zelar pela boa execução do objeto pactuado, nas atividades de gestão, fiscalização e controle constantes no Ato Normativo n°. 025/2010.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A licitante ou contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas de licitação ou do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual n° 4.054/2008:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa;

9.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 10.1.4 deste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

9.4. A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, nos seguintes percentuais e hipóteses:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega do bem, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do art. 5° do supracitado Decreto;

d) 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar o bem contratado, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

e) 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

f) 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

9.5. A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia da licitante ou contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

9.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do bem, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

9.8. Em despacho fundamentado do ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada e desde que haja justificado interesse público, poderá ser relevada:

- a) A aplicação de multa por atraso na entrega do bem não superior a 5 (cinco) dias; e
- b) Aplicação de multa cujo montante seja inferior ao dos custos de sua imposição.

9.9. A multa poderá ser aplicada CUMULATIVAMENTE com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante previsto no subitem 10.2, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

9.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega do bem, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa, na forma do subitem 9.4, letra "b".

9.11. A multa prevista no subitem 10.4, letra "e", não será aplicada nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem sanções.

9.12. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

- a) por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;
- b) por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- c) por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- d) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:
  - e) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
  - f) praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou
  - g) for multada, e não efetuar o pagamento.
- h) O prazo previsto no item 'd' poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

9.14. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.14.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1 O contrato terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8666/93.

10.1. Aplica-se, no que couber, ao presente contrato, as disposições dos arts. 77 a 80 da Lei n. 8666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O Contratante poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação ao qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

11.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 01 (um) ano de vigência do Contrato com base na variação do IGPM/FGV.

11.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de assinatura da ARP nº 003/2017.

11.3. Incumbirá à Contratada a iniciativa do pedido de cada reajuste a ser aprovado pelo contratante, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

11.4. O reajuste que a Contratada fizer jus e não for solicitado durante a vigência do Contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da renovação da vigência do Contrato ou com o encerramento deste.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório e à proposta da Contratada, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

12.2. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

12.3. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto do presente ajuste.



**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Eletrônico da Justiça.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 É competente o foro da Comarca de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento contratual.

E, para firmeza e prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 28 de 02 de 2018.

  
**OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas  
CONTRATANTE

  
**MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO**

Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora  
CONTRATANTE

  
**MANOEL ROBERTO CARLOS SILVA**

Representante Legal da CLARO S.A.  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: